



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**KARLOS
CABRAL**



PROJETO DE LEI Nº 317 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 04 / 2023
1º Secretário

Determina a disponibilização de tablets para uso individual aos estudantes com visão subnormal, na rede pública de ensino do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas do Estado de Goiás disponibilizarão, para uso individual, tablets a todos os estudantes com visão subnormal, até o início do ano letivo de 2022.

§ 1º Define-se estudante com visão subnormal, ou baixa visão, aquele que apresenta 30% (trinta por cento) ou menos de visão no melhor olho, após todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e correção com óculos comuns.

§ 2º São beneficiados pelo disposto nesta Lei os estudantes que:

- I — tenham comprovada a baixa visão mediante a apresentação de laudo médico;
 - II — estejam matriculados do sexto ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio.
- § 3º Poderão ser disponibilizados outros aparelhos eletrônicos, desde que tenham recursos técnicos similares ou mais avançados.

Art. 2º Os equipamentos referidos no art. 1º devem ter configurações específicas de acessibilidade, especialmente:

- I — texto em alto contraste;
- II — gesto de ampliação (lua);
- III — conversão de texto em voz;
- IV — acesso à internet; e
- V — acesso aos livros didáticos em seu formato digital.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**KARLOS
CABRAL**

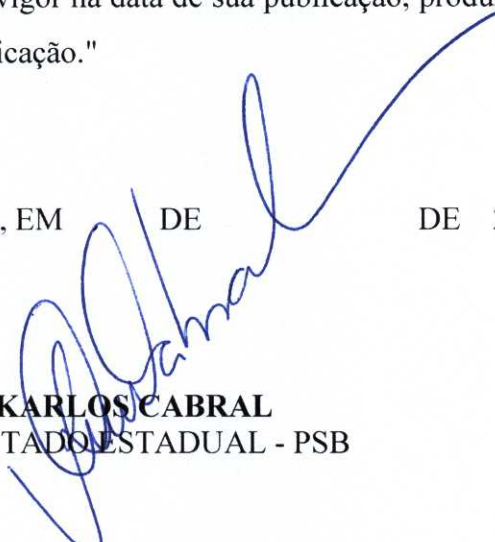


Art. 3º Os professores e profissionais da educação das instituições referidas no art. 10 deverão ser capacitados para o manejo e a utilização pedagógica dos tablets em sala de aula, por meio de curso de formação continuada.

Art. 4º Os tablets serão entregues aos alunos no início do período letivo, à título de cessão temporária, sob a obrigação de conservação e de devolução à escola no final de cada período letivo. Parágrafo único. Durante o ano letivo, serão observadas as condições de funcionamento dos tablets, a fim de assegurar seu uso contínuo e durabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano letivo subsequente à sua publicação."

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PSB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**KARLOS
CABRAL**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como ideia o projeto apresentado pelas jovens Cíntia Soares e Marina Lacerda, que participaram do terceiro Politizar no ano de 2018. Segundo o art. 3º da Constituição Estadual, são objetivos fundamentais do Estado de Goiás:

"I — contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária; II — promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades regionais e as diferenças de renda; III — promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade ou crença"

Também segundo o art. 6º, parágrafo segundo e quarto dessa mesma Constituição, compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios: II — cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; IV — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

Além disso, no art. 2º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, fica decretado que o poder público deve assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de sus direitos básicos, incluindo o direito à educação.

Ademais, no art. 24, inciso VI, fica determinado "o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar, e bolsas de estudo" no art. 29, inciso I, que deve ser feita a "adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo". Assim sendo, é mais do que clara a obrigação do poder público em assegurar o acesso do aluno com visão subnormal ou baixa visão ao material didático, especialmente, aos livros didáticos e aos livros paradidáticos oferecidos na rede pública de ensino, através do PNLD. O PNLD, no decreto 9.099, de 18 de julho de 2017, especifica que serão adotadas políticas que visem a acessibilidade em cada edital, como ocorreu no edital de 2018 de PNLD, que obriga as editoras a enviarem versões em formato EPUB3 dos livros didáticos.

Esse formato é compatível com os tablets, como comprovam o informe nº 08/2018 do PNLD e o artigo 7º do Edital de Convocação 04/2015 — Edital de Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas para O Programa Nacional do Livro Didático PNLD 2018.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



Desta maneira, este projeto de lei visa a distribuição de tablets na rede pública de ensino de Goiás, do sexto ano Fundamental ao terceiro ano do Ensino Médio, aos alunos com baixa visão, ou visão subnormal. Atualmente, os livros didáticos para esse público são ampliados e impressos com letras maiores (até a fonte Verdana 24), para que esses alunos possam ter acesso ao material didático.

Porém, esse método tem alguns empecilhos: a grande quantidade de papel utilizadas na impressão de cada livro, já que a ampliação também aumenta o tamanho da fonte, o que limita o acesso de alguns alunos ao material; o grande tempo em recurso humano utilizado para essa adaptação. Com os tablets, todos esses empecilhos serão eliminados. Esses aparelhos eliminarão a necessidade de papel, ampliarão o acesso aos livros para todos os alunos com baixa visão, já que não há limite de ampliação no formato digital, e não mais exigirão o tempo atualmente gasto em recursos humanos, já que são disponibilizados os arquivos em EPUB3 pelo PNLD.

Além disso, a escolha por tablets, e não notebooks (computadores portáteis), significa a escolha por um aparelho menos oneroso para o poder público — por seu baixo valor comparado aos notebooks —, com a capacidade de realizar as mesmas funções e com maior facilidade de transporte e uso. Esses aparelhos devem ter configurações de acessibilidade como texto em alto contraste, gesto de ampliação (lupa) e conversão de texto em voz, para que possam ser utilizados de maneira adequada pelos alunos. Essas três ferramentas são essenciais para o aluno com baixa visão.

Os professores e profissionais da educação serão capacitados para o manejo dos equipamentos, o que será de grande valia para o sistema educacional de Goiás, já que a lei também trará maior preparo para os profissionais em questões de acessibilidade. Deste modo, os alunos terão a quem recorrer na escola para aprender a utilizar os tablets, além de tirar dúvidas e solucionar problemas.

Os tablets serão entregues a cada aluno a título de cessão temporária, gerando a obrigação de sua conservação e devolução ao fim de cada ano letivo. Dessa maneira, a capacitação dos professores também é importante para que possam conscientizar os alunos acerca da importância da conservação dos aparelhos, para que seu uso seja prolongado por anos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**KARLOS
CABRAL**



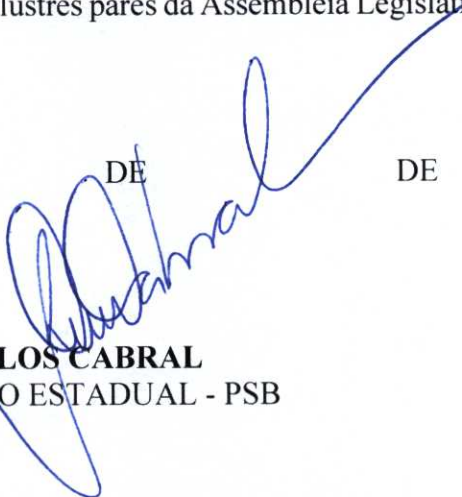
Ao final do ano letivo, os aparelhos passarão por manutenção e supervisão pelos órgãos competentes, assim assegurando a conservação dos mesmos. Para que a educação de Goiás esteja cada vez mais alinhada com os princípios de cidadania propostos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual e nas políticas públicas para a educação, a inclusão é uma necessidade

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PSB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000569

Data autuação: 19/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. KARLOS CABRAL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE TABLETS PARA USO INDIVIDUAL AOS ESTUDANTES COM VISÃO SUBNORMAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 317-AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 17:59	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 17:59	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 19/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
19/04/2023 às 17:48	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
19/04/2023 às 17:41	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Issy Quinon

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 02 / 05 / 2023.

Presidente: